

defletindo à direita 90°00', segue, confrontando com Cândido Maia ou seus sucessores, na distância de 30m (trinta metros), até o ponto "D", no alinhamento da Avenida Voluntários de São Paulo. Do ponto "D", defletindo à direita, segue, pelo alinhamento dessa avenida, na distância de 15m (quinze metros), até o ponto "A" inicial.

Parágrafo único — A Prefeitura do Município cessionário se obriga a instalar, no prédio edificado no imóvel, com a área de 102m<sup>2</sup> (cento e dois metros quadrados), sem qualquer onus para o Estado, nos termos do convênio firmado, em 17 de janeiro de 1973, com a Secretaria da Saúde, consultório dentário que se destinará à assistência gratuita à população do município.

Artigo 2.º — Da escritura a ser lavrada deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel, para o fim previsto no parágrafo único do artigo anterior, e que vedem sua transferência a terceiros, a qualquer título, estipulando-se, outrossim, que, em caso de inadimplemento do convencionado, será o contrato rescindido, independentemente de interpelação judicial e de indenização por benfeitorias acrescidas ao imóvel.

Artigo 3.º — Vencido o prazo contratual, o imóvel a que se refere esta lei será restituído à Fazenda do Estado, sem qualquer direito, do município cessionário, à indenização por benfeitorias que venha, nele, a crescer.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de julho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 386, DE 29 DE JULHO DE 1974**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Altinópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER — autorizado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Altinópolis, imóvel situado no município, com 22.250m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado a logradouro público e caracterizado na planta constante a fls. 23 do processo n. 11.472 — DER — 1942 — 3.º Prov., assim descrito e confrontado:

começa no ponto "A" (estaca 16 -|- 3.00 do antigo trecho Batatais — Divisas) defletindo à direita 111°45' ao ponto B na distância de 426m (quatrocentos e vinte e seis metros) confrontando com Arlindo Vicentino; daí deflete à direita 29°30' até o ponto C na distância de 100m (cem metros) confrontando com o DER; neste ponto C (estaca 42) defletindo à direita 150°30' até o ponto E na distância de 493m (quatrocentos e noventa e três metros) confrontando com C. A. de Automóvel Ltda., Alice Zuoloto e o Clube Chavantes; deste ponto até o ponto A (de origem), defletindo à direita 68°15' na distância de 54m (cinquenta e quatro metros), confrontando com o acesso à cidade de Altinópolis.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Flávio Prestes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de julho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 387, DE 29 DE JULHO DE 1974**

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça, lotados na Procuradoria Geral do Estado, os seguintes cargos:

I — 1 (um) de Assistente Jurídico, referência «CD-11»;

II — 3 (três) de Secretário, referência «CD-1».

Artigo 2.º — Os ocupantes dos cargos criados nesta lei ficam sujeitos à legislação relativa ao Regime de Dedicacão Exclusiva.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta da dotação consignada no Código 17 — Secretaria da Justiça — Código 03 — Procuradoria Geral do Estado — Elemento 3.1.1.0 — Pessoal — do Orçamento-Programa.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de julho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 75-72**

«São Paulo, 29 de julho de 1974

A — n.º 87-74

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da competência a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 75, de 1972, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 12.722, que me foi remetido, pelas razões que passo a expor.

O referido projeto objetiva dar a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. René de Oliveira Barbosa» ao Ginásio Estadual do Pari, na Capital.

Ocorre, no entanto, que nesta data, sancionei o Projeto de lei n.º 553, de 1973, também originário dessa nobre Assembléia, que outorga o mesmo nome à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Arujá.

Assim não me é possível acolher a presente medida, por importar em atribuição de igual nome a diferentes estabelecimentos de ensino, com óbvios inconvenientes para a Administração, e por já estar, como assinala, a memória do Prof. René de Oliveira Barbosa reverenciada na lei em que se converteu o Projeto de lei n.º 553, de 1973 por mim sancionado.

Expostos, nestes termos, os fundamentos do veto que oponho ao Projeto de lei n.º 75, de 1972, e fazendo-o publicar no Diário Oficial do Estado em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), tenho a honra de devolver a matéria ao reexame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Salvador Julianelli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 118-72**

«São Paulo, 29 de julho de 1974

A — n.º 88-74

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 118, de 1972, decretado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 12.730, que recebi.

Visa essa proposição instituir o «Dia do Salonista», que será comemorado, anualmente, no dia 14 de junho, data em que foi fundada a Federação Paulista de Futebol de Salão.

A justificativa da medida ressalta a origem brasileira de tal modalidade esportiva e sua longa evolução, de 1930 até hoje, reunindo, aquela entidade, mais de dois mil clubes, com cerca de cento e vinte mil atletas registrados.

Nada tenho a objetar ao relevo que se pretende dar ao futebol de salão, todavia, não me parece justo distinguir, numa homenagem especial, apenas um tipo de esporte em detrimento dos demais, numerosos, bastando dizer que só São Paulo possui quarenta e três federações dirigentes das várias modalidades praticadas.

A propósito, aliás, cumpre lembrar que pelo Decreto federal n.º 51.165, de 8 de agosto de 1961, foi instituído o Dia do Aléxia, a ser comemorado, todos os anos, a 21 de dezembro, data esta renovada, posteriormente, pelo artigo 9.º do Decreto, também federal, n.º 53.820, de 24 de março de 1964, que dispôs sobre a profissão de atleta de futebol. Nessa oportunidade, então, já são passíveis de homenagens todos os esportes e esportistas, bem como as respectivas entidades, clubes, ligas, federações e confederações, enfim, toda uma coletividade esportiva.

Assim, pelo seu cunho discriminatório, seria injusta, repito, a lei como a que se pretende editar, que traria consigo, além do mais, o inconveniente de poder gerar uma série de reivindicações semelhantes, com vistas a todas as espécies de atividades esportivas praticadas no País.

São esses, Senhor Presidente, os motivos do veto que aponho ao Projeto de lei n.º 118, de 1972, cujas razões faço publicar no órgão oficial do Estado em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2).

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Salvador Julianelli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 200-72**

«São Paulo, 29 de julho de 1974

A — n.º 89-74

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26 combinado com o artigo 34, III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 200, de 1972, decretado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 12.711, que recebi.

Referida proposição dispõe que passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Ana Garcia Castilho» o Grupo Escolar de General Salgado.

A minha não anuência à medida decorre exclusivamente da orientação restritiva e uniforme que o Governo vem observando com relação a providências da natureza da espécie.

De fato, o critério que costuma presidir a outorga de denominação a estabelecimentos de ensino é o da escolha de patronos entre pessoas que, em vida, tenham desenvolvido atividades ligadas diretamente ao ensino, de preferência no próprio estabelecimento que se pretende denominar, de modo a se constituírem em exemplo permanente e eloquente para o aprimoramento cívico e cultural da comunidade.

Sem que essa orientação implique em qualquer restrição a homenagens dirigidas a pessoas que, como aquela reverenciada no projeto, prestaram inestimáveis serviços à sua comunidade, o que se tem em vista evitar é que as casas de ensino sejam escolhidas para esse fim, quando, no próprio âmbito municipal, onde o cidadão se destaca pelas suas qualidades, o seu nome pode ser perpetuado através de outra forma mais adequada.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto ao Projeto de lei n.º 200, de 1972, cujas razões faço publicar no órgão oficial em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2).

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Salvador Julianelli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 329-73**

«São Paulo, 29 de julho de 1974

A — n.º 90-74

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 329, de 1973, decretado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 12698, que recebi, pelos motivos a seguir expostos.

Referida proposição visa a dar o nome de Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Angelo Rinaldi» ao Colégio Estadual de Taboão da Serra.

Embora não desconheça os reais méritos daquele que se pretende homenagear, vejo-me, no entanto, forçado a negar sanção à medida objetivada.

Isto porque o Governo deseja manter orientação restritiva aos critérios que presidem a outorga de denominações a estabelecimentos de ensino, pois entende que tais unidades escolares deverão ter como patronos pessoas que exerceram atividades relacionadas diretamente com o ensino e, muito especialmente, na instituição que se pretende denominar.

Havendo outras formas de serem exaltados os vultos eminentes no âmbito do município, devem ser reservados, para as denominações de escolas estaduais, nomes de figuras que se dedicaram ao ensino ou que se salientaram, no âmbito nacional ou internacional, por exemplo, nos campos das ciências, das artes, da literatura, da política ou em outros do mais alto interesse humano.

Nestas condições, a norma traçada resultará em que cada escola ostente no seu frontispício nome que simbolize uma vida dedicada ao ensino ou à cultura, o que valorizará, no espírito das novas gerações, a superior e dignificante missão do mestre, do educador ou do homem de ciência.

Exposta, desta maneira, a diretriz seguida no que respeita à nomenclatura dos edifícios escolares, entendo justificado o presente veto, pois o ilustre cidadão, cuja memória se pretende cultivar, não teve qualquer vinculação direta com o ensino.

São esses, Senhor Presidente, os motivos que me levam a vetar o Projeto de lei n.º 329, de 1973, cujas razões faço publicar no órgão oficial do Estado em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2).

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Salvador Julianelli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 481-73**

«São Paulo, 29 de julho de 1974

A — n.º 91-74

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 481, de 1973, aprovado por essa egrégia Assembléia, conforme Autógrafo n.º 12.726, que recebi, pelas razões a seguir expostas.

A referida proposição objetiva dar o nome de «Deputado José Costa» ao Fórum da Comarca de Laranjeira Paulista.

Desde logo devo dizer que não desconheço as qualidades de que era dotado o ilustre parlamentar cuja lembrança se deseja perpetuar, qualidades essas que o tornaram pelo seu comportamento tanto na vida pública como na particular, justamente merecedor da admiração e respeito de seus concidadãos.

Acontece, no entanto, que o Executivo, conforme já o tem demonstrado em casos semelhantes, tem ponto-de-vista firmado no sentido de só concordar com proposta de denominações de edifícios de Fóruns das Comarcas do Interior do Estado quando se objetiva render homenagem à memória de consagrados juristas cujo trabalho tenha, efetivamente, representado apreciável contribuição para o desenvolvimento e aprimoramento da justiça e das letras jurídicas nacionais.

Para que prevaleça, pois, essa diretriz, que melhor consulta aos interesses da Administração, sou levado a negar acolhimento à proposição, muito embora, insisto, diga respeito a figura merecedora de todo acatamento.

Lembro, na oportunidade que na preservação da mesma diretriz me vi na contingência de não dar minha sanção, entre outros, ao Projeto de lei n.º 169, de 1971, que pretendia dar o nome de digno e ilustre servidor da Justiça ao Fórum da Comarca de Ourãndia, conforme Mensagem A — n.º 137, de 1971, que encaminhei à alta consideração dessa nobre Assembléia, sendo o veto acolhido.

Lembro, ainda, que com igual propósito, de reverenciar e perpetuar a memória do mesmo homenageado, o ilustre e saudoso deputado José Costa foi dado o seu nome ao Ginásio Estadual de Serrana, conforme decreto que para esse fim expedii em 18 de setembro de 1971.

Expostas, nestes termos as razões do veto que oponho ao Projeto de lei n.º 481, de 1973, e fazendo-o publicar no «Diário Oficial» em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), tenho a honra de restituir a essa ilustre Assembléia o reexame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Salvador Julianelli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.